

**LEI Nº1298/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a **SANZPATINHAS – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, e dá outras providências.

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal** a **SANZPATINHAS – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 61.177.701/0001-95, com sede no Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A declaração de utilidade pública municipal de que trata esta Lei reconhece o relevante interesse público e social das atividades desenvolvidas pela entidade em prol da proteção, defesa, cuidado e bem-estar dos animais no Município de Santa Isabel do Ivaí, especialmente no apoio às ações voltadas aos animais em situação de rua ou vulnerabilidade, conforme suas finalidades estatutárias.

**Art. 2º** - A entidade declarada de utilidade pública municipal deverá manter suas finalidades estatutárias e observar a legislação aplicável ao seu funcionamento, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e administrativa.

**Art. 3º** - A declaração de utilidade pública municipal prevista nesta Lei não implica, por si só, a concessão automática de recursos públicos, auxílios, subvenções, contribuições, cessão de bens, uso de espaços públicos ou celebração de parcerias com o Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Eventual repasse de recursos públicos, celebração de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio, cessão de bens ou qualquer outro ajuste dependerá de processo administrativo próprio, disponibilidade orçamentária, interesse público devidamente justificado e atendimento integral à legislação aplicável, inclusive às normas de prestação de contas.

**Art. 4º** - Sempre que receber recursos públicos, bens, serviços, auxílios, subvenções ou qualquer forma de apoio do Município, a entidade ficará obrigada a prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelo respectivo instrumento jurídico.

**Art. 5º** - A declaração de utilidade pública municipal poderá ser revogada por lei específica caso a entidade:

- I — deixe de cumprir suas finalidades estatutárias;
- II — altere sua finalidade social de modo incompatível com o interesse público reconhecido por esta Lei;
- III — deixe de funcionar regularmente;
- IV — pratique atos incompatíveis com a legislação vigente, com a moralidade administrativa ou com o interesse público;
- V — deixe de prestar contas de recursos públicos eventualmente recebidos, quando legalmente obrigada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES**

Secretário Geral de Governo

(Decreto nº 018/2025)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ff5385-24062026162423**